



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS N° 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **ESTEILAN REGINA MARTINELLO LTDA ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº **78.121.936/0001-68**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ESTEILAN REGINA MARTINELLO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **06.158.881/0001-50**, com sede na Rua Minas Gerais, esquina com Rua das Araras, na cidade de Três Barras do Paraná, neste ato representada por sua representante legal Sra. **ESTEILAN REGINA MARTINELLO**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente ajuste decorre de **contratação direta por dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso IV, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de fornecimento de **alimentação perecível**, em caráter temporário, pelo período necessário à conclusão do procedimento licitatório correspondente já agendado, hipótese em que a contratação poderá observar, mediante comprovação e controle no processo administrativo, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Artigo 92, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DAS DUAS PRIMEIRAS SEMANAS LETIVAS DAS ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO**



LICITATÓRIO JÁ AGENDADO, conforme especificações, quantidades e condições constantes do **Termo de Referência** e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 010/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos de validade, condições de armazenamento, acondicionamento e transporte previstos no Termo de Referência, especialmente no que se refere a itens perecíveis e produtos de origem animal, observadas as exigências sanitárias e de inspeção aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, observando o **cronograma de entrega** e as requisições formais da Administração, destinando-se exclusivamente ao atendimento emergencial das unidades escolares e CMEIs, vedada qualquer entrega fora das condições e locais definidos, salvo autorização expressa e justificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas inerentes ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, acondicionamento adequado, substituições por inconformidade e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

(Artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global máximo estimado de R\$ 14.563,14 (quatorze mil quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos)**, correspondente ao fornecimento dos itens e quantidades previstos no Termo de Referência e na proposta aceita no âmbito da Dispensa nº 01/2026, conforme quadro abaixo:

LOTE 02 - CARNES

CARNE BOVINA EM CUBOS OU ÍSCAS SEM OSSO: CARNE BOVINA TIPO PATINHO OU COXÃO MOLE CORTADA EM CUBOS PEQUENOS DE APROXIMADAMENTE 2 CM OU EM ÍSCAS (CONFORME SOLICITADO NO PEDIDO), LIVRE DE GORDURA APARENTE, CARTILAGENS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO E QUE ALTEREM	KG	141	39,79	5.610,39
---	----	-----	-------	----------



SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS, ORGANOLÉPTICAS- COR, CHEIRO, SABOR). O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, PARTES FLÁCIDAS OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL. A CARNE A SER CORTADA DEVE ESTAR FRESCA (NOVA) E RESFRIADA PARA PROCESSAR/CORTAR. CONGELAR ADEQUADAMENTE APÓS O CORTE, E ENTREGAR EM EMBALAGENS DE POLIETILENO ATÓXICO COM 1 KG DO PRODUTO POR PACOTE. EMBALAGEM ÍNTEGRA				
CARNE MOÍDA: CARNE BOVINA TIPO PATINHO OU COXÃO MOLE, SEM OU COM MÍNIMO DE GORDURA APARENTE, ISENTA DE OSSOS E CARTILAGENS. DEVE SER CARNE FRESCA (CARNE NOVA) RESFRIADA PARA MOER E CONGELAR ADEQUADAMENTE PARA ENTREGAR (SEM DEPOSITO DE SANGUE NA EMBALAGEM). ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS, ORGANOLÉPTICAS -COR, CHEIRO, SABOR, APARÊNCIA). APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE CONTENDO 1 KG DO PRODUTO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM SINAIS DE RACHADURA OU FUROS E SEM ACÚMULO DE SANGUE. ETIQUETA ESPECIFI-CANDO: NOME DO FORNECEDOR (MERCADO), NOME DO PRODUTO, PESO E PROCE-DÊN	KG	225	39,79	8.952,75
			TOTAL	R\$ 14.563,14



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários e condições comerciais observarão a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, devendo ser expressos em reais e compatíveis com as especificações do Termo de Referência. Para os itens enquadrados na hipótese do art. 75, IV, "e".

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado reajuste durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo da possibilidade de adequação pontual ao **preço do dia** para itens perecíveis, quando cabível, respeitados os controles, a motivação e o limite financeiro contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

(Artigo 92, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de **Nota Fiscal**, correspondente aos itens efetivamente entregues e aceitos, acompanhada do **atesto de recebimento** emitido pelo responsável da unidade recebedora e/ou fiscal do contrato, além da comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigível, observadas as rotinas administrativas internas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados do atesto definitivo do recebimento e da liquidação da despesa, desde que a documentação esteja regular e não haja pendências de substituição de itens recusados por inconformidade, sem prejuízo de suspensão do prazo na hipótese de necessidade de correção formal da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.32.00
- b)** 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.32.00
- c)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.32.00
- d)** 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.32.00
- e)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.32.00
- f)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.32.00
- g)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.32.00
- h)** 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.32.00
- i)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.32.00
- j)** 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.32.00
- k)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.32.00
- l)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.32.00



PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, vedada a indicação de conta de terceiros, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato, tendo em vista a natureza do objeto e o caráter emergencial e temporário do fornecimento, sem prejuízo da responsabilização integral da CONTRATADA por qualidade, conformidade e entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

(Artigo 92, incisos VII, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento será executado conforme o **Termo de Referência** e o **cronograma de entrega**, mediante requisição formal e/ou ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, observando-se as quantidades, especificações e periodicidade definidas para o atendimento das duas primeiras semanas letivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas deverão ocorrer nos locais definidos pela CONTRATANTE, quais sejam: **Escola Municipal Carlos Gomes, CMEI Anaju e CMEI Sonho de Criança**, em datas e horários estabelecidos no cronograma, com acondicionamento adequado, preservação de integridade e observância das normas sanitárias, cabendo às unidades recebedoras a conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura, período em que poderá haver entregas conforme cronograma e necessidades do atendimento emergencial, observando-se que o objeto é temporário e vinculado à conclusão do procedimento licitatório já agendado, devendo a contratação emergencial ser encerrada quando iniciada a execução do contrato definitivo, se ocorrer antes do termo final.

PARÁGRAFO QUARTO. Os prazos poderão ser ajustados apenas quando devidamente justificados e formalmente autorizados pela Administração, sem descaracterizar o caráter emergencial e sem extrapolar os limites legais e administrativos do processo de contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DO CONTRATANTE

(Artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, registrando ocorrências, determinando correções e promovendo o atesto de recebimento, especialmente quanto à qualidade, prazos, integridade, validade e conformidade dos produtos entregues.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuará a CONTRATANTE o pagamento na forma e prazo pactuados, desde que cumpridas as condições contratuais e apresentada documentação fiscal idônea, observada a efetiva entrega e aceitação dos itens, bem como a regularidade formal do processo de liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE prestará as informações necessárias quanto ao cronograma, locais de entrega e responsáveis pelo recebimento, devendo garantir as condições mínimas para recebimento e conferência, sem prejuízo de recusar itens desconformes e exigir substituição imediata quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações do Termo de Referência, garantindo qualidade, procedência, prazos de validade adequados, integridade das embalagens e conformidade sanitária, inclusive quanto a produtos de origem animal com inspeção aplicável (**SIF, SIE ou SIM**, conforme o caso).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o Lote 02, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, a **Licença Sanitária** vigente e compatível com a atividade, bem como a regularidade fiscal e trabalhista exigível, responsabilizando-se por qualquer inconformidade documental que impeça a contratação ou o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá realizar as entregas nos locais e datas estabelecidos no cronograma, arcando com transporte e logística, bem como substituir, sem ônus, quaisquer itens recusados por desconformidade, avaria, inadequação sanitária, divergência de especificação ou validade insuficiente, garantindo que não haja interrupção da merenda escolar por falhas de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(Capítulo II-B da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mantêm-se as disposições do texto original, aplicáveis ao presente contrato, com observância do mais alto padrão ético, vedadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, sujeitando a CONTRATADA às sanções legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(Artigo 92, inciso XIV, c/c artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021)



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permanecem aplicáveis as penalidades previstas no texto base, adequadas à execução do fornecimento, inclusive advertência, impedimento, declaração de inidoneidade e multas, observando-se contraditório e ampla defesa, bem como a proporcionalidade conforme gravidade e efeitos da infração.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

(Artigo 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permanecem aplicáveis as hipóteses de extinção previstas no texto original, com especial atenção ao caráter emergencial e temporário do ajuste, podendo ser extinto por conclusão do procedimento licitatório principal e início do contrato definitivo, por interesse público devidamente motivado, ou por inadimplemento contratual, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mantêm-se as disposições gerais do instrumento base, no que compatíveis, destacando-se que nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado sem autorização expressa, e que a CONTRATADA responde integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

(Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato caberão à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no que couber, competindo-lhes determinar providências para correção de falhas e garantir a regularidade das entregas e do recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora do contrato a Sra. **ELIZA BORTOLANZA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **CPF/MF nº 034.XXX.XXX-70**, ou quem legalmente a substituir, sem prejuízo de designações complementares constantes em portaria própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ficam designados como fiscais do contrato:

- a)** SIMONE REGINA BASSO BRANDINI, Nutricionista, fiscal titular;
- b)** EMANOELI MORESCHI MOREIRA, Assessora Técnica de Nível Superior, fiscal suplente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

(Artigo 39, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência, o Instrumento de Contratação Direta da Dispensa nº 01/2026**, a proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo Administrativo nº 010/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais alterações necessárias durante a vigência dependerão de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese, respeitando a Lei nº 14.133/2021 e os limites do objeto emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do ajustado, elegendo o foro da Comarca de Catanduvas/PR para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Três Barras do Paraná, 02 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ESTEILAN REGINA MARTINELLO LTDA ME

ESTEILAN REGINA MARTINELLO

Representante Legal

CONTRATADA